



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244
www.victorgraeff.rs.gov.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09

Município de Victor Graeff.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Objeto da contratação: contratação de serviços de transporte escolar da linha 01.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, visando atender os alunos da Linha 01, conforme itinerário definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Considerando que o transporte escolar é serviço essencial e contínuo, indispensável para o acesso dos alunos às unidades de ensino, não há possibilidade de interrupção das rotas, sob pena de prejuízo direto ao direito constitucional à educação. Dessa forma, a contratação visa garantir a continuidade do transporte dos estudantes.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está alinhada às metas e objetivos previstos no Plano Municipal de Educação e nas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, que preveem o acesso universal à educação básica e a garantia do transporte escolar gratuito e seguro aos alunos da rede municipal e estadual residentes em áreas rurais.

A contratação também observa as disposições constantes no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício vigente, que contemplam ações voltadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como à prestação de serviços de transporte escolar.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a adequada execução dos serviços de transporte escolar da Linha 01, deverão ser observados os seguintes requisitos técnicos, legais e operacionais:



a) Requisitos Gerais

- O contrato deverá garantir a prestação contínua, segura e eficiente dos serviços, assegurando o deslocamento diário dos alunos entre as localidades de origem e as unidades escolares, de acordo com os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- O serviço deverá ser prestado conforme roteiro e quilometragem previamente definidos pelo setor responsável da Prefeitura.

b) Requisitos dos Veículos

- Os veículos utilizados deverão estar devidamente licenciados, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e em resoluções do CONTRAN.
- Equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
- Cintos de segurança em todos os assentos;
- Boa ventilação, limpeza e conservação;
- Capacidade compatível com a quantidade de alunos transportados na Linha 01, sendo a capacidade mínima de 30 lugares.
- Todos os veículos deverão apresentar certificado de inspeção veicular expedido por órgão ou entidade credenciada, atestando a segurança e a regularidade do transporte escolar.
- Apresentar o certificado de licenciamento do veículo (CRLV) do ano vigente, referente ao veículo que irá executar o transporte Escolar para a respectiva linha, devidamente quitado.
- Declaração de que o (s) veículo(s) possui (em) os demais equipamentos obrigatórios de segurança (Resolução CONTRAN Nº 14/98 e artigo 136 CTB).

c) Requisitos dos Motoristas

Os motoristas deverão possuir:

- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “D”;





MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244
www.victorgraeff.rs.gov.br



- Curso especializado para transporte escolar, conforme previsto na Resolução nº 789/2020 do CONTRAN (ou norma que a substitua);
- Idade mínima de 21 anos;
- Ausência de antecedentes criminais e de registros de infrações graves ou gravíssimas nos últimos 12 meses;
- Conhecimento das rotas e das condições das vias rurais utilizadas.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração. Neste sentido, seque memória de cálculo:

Nº	OBJETO	Valor do KM rodado
01	Serviço de Transporte Escolar. Estimativa de 22 dias letivos mensais com 180km por dia, totalizando 3960 Km mensais já considerando oficinas escolares 2 vezes na semana.	R\$ 7,36

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Durante a análise técnica, foram consideradas as seguintes alternativas para atender à necessidade emergencial:

Prorrogação do contrato anterior:

- Impossível, tendo em vista que o contrato atual chegou ao seu limite de prorrogação.

Contratação de empresa especializada:

- Alternativa mais adequada, considerando a urgência e a necessidade de continuidade do serviço essencial.





MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244
www.victorgraeff.rs.gov.br



- Permite a imediata prestação do serviço, observando as exigências de segurança, regularidade e confiabilidade necessárias ao transporte escolar.

Conclusão: a contratação de empresa especializada é a única solução viável e legalmente cabível para garantir a continuidade do transporte escolar e evitar prejuízos à comunidade estudantil.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 7,36 por km rodado.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Victor Graeff, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa devidamente habilitada, com veículos em boas condições de uso, adequados ao transporte escolar e devidamente registrados junto ao Detran, conforme normas do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução nº 504/2014 do CONTRAN (ou norma vigente).

Serviços a serem prestados:

- Transporte diário de alunos residentes nas localidades atendidas pela Linha 01 até as respectivas unidades escolares e retorno às residências;
- Utilização de veículos com capacidade compatível à demanda, equipados com cintos de segurança, tacógrafo e demais itens obrigatórios;
- Motoristas com Carteira Nacional de Habilitação categoria “D”, curso especializado para transporte escolar e regularidade junto aos órgãos competentes;





MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244
www.victorgraeff.rs.gov.br



- Cumprimento rigoroso dos horários e itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- Responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assegurando condições ideais de segurança e conforto aos alunos transportados.
- A empresa contratada deverá apresentar documentação técnica e de segurança, como:
 - Certificados de inspeção veicular atualizados;
 - Relação nominal dos motoristas e veículos utilizados;
 - Comprovação de regularidade junto aos órgãos fiscalizadores.

Essa solução assegura a continuidade do serviço público essencial e com total observância das normas de segurança.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.





9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para prestação do serviço de transporte escolar da Linha 01 tem como principal objetivo assegurar a continuidade e a regularidade do deslocamento dos alunos da rede pública de ensino, garantindo o acesso diário e seguro às instituições escolares, sem prejuízo ao calendário letivo.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.





MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244
www.victorgraeff.rs.gov.br



11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Victor Graeff, 12 de maio de 2026.

Diego Rafael Weber – Agente Administrativo

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

PREFEITO MUNICIPAL

